

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Os Estatutos da Associação dos Bombeiros Voluntários de Benavente vigentes foram aprovados por Alvará do Governador civil do distrito de Santarém, datado de 23 de Fevereiro de 1888 .

Recentemente, foi publicada a Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, diploma que define o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, bem como as regras da sua associação em confederação e federações.

O artigo 51.º do diploma estabelece um regime transitório, fixando um prazo de dois anos para que as associações existentes à data da sua entrada em vigor adequem os seus estatutos ao disposto na referida Lei.

Importa, pois, dar cumprimento àquele normativo, adequando os Estatutos da Associação vigentes ao mencionado regime jurídico, sendo que a sua antiguidade justifica a suas revisão e alteração integrais:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, adiante designada Associação, foi fundada em 8 de Julho de 1885, sob a denominação de Associação dos Bombeiros Voluntários de Benavente, e é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO, DURAÇÃO E SEDE

1. A Associação tem âmbito municipal é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes Estatutos e na lei.

2. A Associação Humanitária tem a sua sede na Freguesia de Benavente, Município de Benavente.

ARTIGO 3.º

FINS

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes e náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, no respeito da lei.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode, a título gratuito ou remunerado, desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
- b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária;
- c) Prestação de serviços, comerciais ou industriais.

3. A actividade do Corpo de Bombeiros Voluntários será regida por Regulamento próprio, aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

4. As actividades desportivas, culturais e recreativas serão estruturadas e regidas através de regulamentos aprovados pela Direcção da Associação.

ARTIGO 4.º

PATRIMÓNIO SOCIAL

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados, que concorrem para o património social através do pagamento de uma quota, de valor mínimo

e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 5.º

ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições da Associação:

- a) *Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável;*
- b) *Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;*
- c) *Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional, e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;*
- d) *Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente a nível distrital, com a Federação Distrital de Bombeiros, e a nível nacional, com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;*
- e) *Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;*
- f) *Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;*
- g) *Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;*
- h) *Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;*
- i) *Promover o alargamento de acções em benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;*
- j) *Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;*
- l) *Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;*

- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;*
- n) Disponibilizar aos associados informações tempestivas e correctas, relativamente às matérias da sua competência e atribuições;*
- o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;*
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.*

ARTIGO 6.º

SÍMBOLOS

- 1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.*
- 2. O Estandarte é constituído por uma Fénix, que segura, ao centro, o brasão da vila de Benavente, tendo, na parte inferior, uma tarja com o lema “Vida por Vida”.*
- 3. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação, ou alterar o actual.*
- 4. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.*

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

- 1. Podem ser associados:*
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos e*

- b) *As pessoas colectivas legalmente constituídas.*
2. *Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer as responsabilidades parentais e, na sua falta ou impedimento legal, por quem seja o seu tutor.*
3. *As pessoas mencionadas no número anterior são responsáveis pelo pagamento da quota e pelo demais cumprimento destes Estatutos, no que respeite ao menor ou incapaz.*

ARTIGO 8.º INSCRIÇÃO

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem legalmente os represente.

ARTIGO 9.º ADMISSÃO E REJEIÇÃO

1. *A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção.*
2. *A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, por escrito, e comunicada, ao interessado até 30 dias, também por escrito, após a recepção da inscrição.*
3. *O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de 30 dias após recepção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.*
4. *A admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos em vigor.*

ARTIGO 10.º CLASSIFICAÇÃO

1. *Os Associados classificam-se em:*
- a) Efectivos;*
 - b) Beneméritos;*
 - c) Honorários;*
 - d) Auxiliares.*
2. *São **Associados Efectivos** as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.*

3. São **Associados Beneméritos** as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral o reconhecimento de tal distinção.

4. São **Associados Honorários** as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral o reconhecimento de tal distinção.

5. São **Associados Auxiliares** as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e todas as que gozem de todas as regalias de associado e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota, desde que apresentem atestado comprovativo da insuficiência económica, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência ou por outra entidade a que a lei confira competência para tanto.

6. A admissão dos Associados Auxiliares terá de ser proposta por qualquer dos membros da Direcção ou pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, cabendo à Direcção deliberar sobre tal admissão.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º

DIREITOS

1. São direitos dos Associados Efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e de acordo com as regras dos presentes Estatutos;
- c) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
- d) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 35.º;
- e) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;
- f) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar, directa ou indirectamente, nas condições definidas pelos Regulamentos Internos;
- g) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à

Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;

- h) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;*
- i) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;*
- j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento dos respectivos custos;*
- l) Renunciar à qualidade de Associado.*

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso superior a 12 meses.

3. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros só poderão discutir, em Assembleia-Geral, os assuntos respeitantes ao Corpo de Bombeiros se previamente autorizados pelo seu Comandante.

4. Aos associados menores de dezoito anos apenas é permitido o exercício dos direitos consignados nas alíneas e) e f) do número anterior, podendo, no entanto, assistir às Assembleias-Gerais, sem direito a voto.

5. Os cônjuges, os filhos menores e os menores sob tutela de associados efectivos e humanitários, poderão exercer os direitos constantes nas alíneas e) e f) do número 1.

6. Todos os associados que sejam pessoas singulares beneficiam de um desconto nos transportes em ambulância, constante de tabela a aprovar pela Direcção, cujo pagamento seja da sua responsabilidade, devendo, no acto da prestação do serviço ou do pagamento, apresentar o cartão de associado, com as quotas em dia.

ARTIGO 12.º **DEVERES**

1. São deveres dos Associados Efectivos, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;*
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;*
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;*
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado;*

- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando, por escrito, à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar pontualmente as quotas fixadas, de acordo com o disposto no artigo anterior, bem como quaisquer taxas, preços ou outros encargos financeiros eventualmente devidos pela utilização dos serviços da Associação;
 - h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - j) Defender a Associação, o seu Bom nome, as suas Insígnias e o seu Património.
 - l) Tratar com urbanidade e respeito os Órgãos Sociais e respectivos titulares, Comando, Bombeiros, Colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione, sem prejuízo do necessário à liberdade de expressão constitucionalmente consagrada.
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres consagrados nas alíneas d), e), g), e i) do número anterior.

SECÇÃO III

SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 13.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 65.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral.
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.
4. O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja

pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 14.º
READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 65.º, os associados que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;*
- b) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;*

2. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.

3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição da readmissão o pagamento das quotizações em falta à data da decisão da expulsão.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15.º
ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Associação;

- a) Assembleia-Geral;*
- b) Direcção;*
- c) Conselho Fiscal.*

2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por ^[1] um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, um dos quais será o Presidente.

ARTIGO 16.º
POSSE

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 15

dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 17.º

ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato antes do acto da posse destes.

ARTIGO 18.º

DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 2 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 19.º

EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 20.º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, pessoas em união de facto, ascendentes, descendentes e afins.

4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, pessoas em união de facto, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 21.º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são civilmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade civil se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 22.º

FUNCIONAMENTO, DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os órgãos Sociais da Associação só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais, bem como as que implicam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as

quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

6. As actas constituem um resumo do que de mais relevante se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, a data e o local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, registando, igualmente os votos de vencido e as razões que o justifiquem.

7. O registo na acta dos votos de vencidos isenta o seu autor da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 23.º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele resultantes.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração fixada pela Assembleia-Geral, sob proposta daquela Direcção.

ARTIGO 24.º

FORMA DE OBRIGAR

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.

2. Nas operações financeiras de gestão corrente a Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro, e nas ausências e impedimentos destes, com as assinaturas do Vice - Presidente e de qualquer membro da Direcção.

3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 25.º

RENUNCIA AO MANDATO

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 26.º
CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;*
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;*
- c) A condenação por crime a que corresponda uma pena máxima de prisão igual ou superior à do crime de homicídio simples por negligência;*
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.*

ARTIGO 27.º
SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão Social, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente.

ARTIGO 28.º
REPRESENTAÇÃO

- 1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.*
- 2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.*

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 29.º
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

- 1. A Assembleia-Geral é a reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, e nela reside o poder da Associação.*
- 2. Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham*

as suas quotas em atraso e não se encontrem suspensos por deliberação da Direcção.

3. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

4. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente; este, pelo primeiro secretário; e este último, pelo segundo secretário.

5. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia-Geral designar quem presidirá à Mesa, de entre os Associados presentes.

6. Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários, são os mesmos substituídos por associados efectivos presentes na Assembleia-Geral, que o Presidente ou quem o substituir, designe, desde que obtido o seu acordo e o da maioria do plenário da Assembleia.

7. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 27.º.

ARTIGO 30.º **COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA-GERAL**

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.

2. São sempre competências da Assembleia-Geral, sem possibilidade de delegação ou atribuição a outro órgão ou pessoa:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;*
- b) Definir as suas linhas de actuação e acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais;*
- c) Zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;*
- d) Apreciar e votar as propostas de revisão ou alteração aos Estatutos;*
- e) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;*
- f) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e a conta de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal;*
- g) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento anual, e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;*
- h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;*
- i) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;*

- j) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;*
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;*
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;*
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;*
- o) Autorizar a Direcção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha;*
- p) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;*
- q) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras competências que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.*

ARTIGO 31.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral, bem como preparar a respectiva ordem de trabalhos;*
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral;*
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;*
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta);*
- e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos membros dos Órgãos Sociais;*
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;*
- g) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais;*
- h) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto;*
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou*

deliberações da Assembleia-Geral.

ARTIGO 32.º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 33.º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;*
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;*
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;*
- d) Escrutinar no acto eleitoral;*
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.*

ARTIGO 34.º **REUNIÕES**

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias ou extraordinárias.

2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte*
- b) No final de cada mandato, no mês de Março, para a eleição dos órgãos sociais;*
- c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.*

3. Em ano de realização de actos eleitorais para os órgãos sociais, a reunião da Assembleia-Geral destinada a apreciar e votar os instrumentos de gestão financeira, a que se reporta a alínea b) do número anterior, realizar-se-á em simultâneo com aquele acto eleitoral.

4. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;*

- b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 25 associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo.
5. Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral extraordinária serão feitos por escrito, dirigidos ao presidente da Mesa ou a quem o substitua, com a indicação dos assuntos a debater, convocando aquele a reunião no prazo máximo de 30 dias.
6. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número 4 só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
7. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.
8. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.
9. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º, não podendo ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos.

ARTIGO 35.º

FORMA DE CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da sua Mesa, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais com o mínimo de 8 úteis dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 36.º

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida por qualquer autoridade pública ou pelos

próprios serviços administrativos da Associação, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2. A assinatura pode ser reconhecida pelo próprio presidente da Mesa, se forem apresentados documentos que permitam fazê-lo sem margem para dúvida.

3. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

4. Não poderá ser delegada mais do que uma representação em cada associado.

ARTIGO 37.º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seu cônjuge, pessoa em união de facto, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 38.º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.

2. São ainda anuláveis as deliberações:

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se os associados presentes na reunião concordarem com o aditamento;

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 39.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 26.º destes Estatutos.

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 40.º

COMPOSIÇÃO

1. A Direcção é composta sete membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

ARTIGO 41.º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direcção, designadamente:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele, nos termos do artigo 32.º dos presentes Estatutos;
 - b) Garantir a prossecução do fim social e a efectivação dos direitos dos Associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral, para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e, ainda, do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
 - f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
 - g) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e remunerações, no respeito pela legislação laboral aplicável;
 - h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos e Humanitários;
 - i) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;

- j) *Propor à Assembleia-Geral a reforma, revisão ou alteração dos Estatutos;*
- l) *Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;*
- m) *Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;*
- n) *Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;*
- o) *Deliberar sobre a abertura de quaisquer contas bancárias em nome da Associação e fixar as respectivas condições gerais e especiais de movimentação;*
- p) *Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;*
- q) *Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;*
- r) *Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;*
- s) *Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima;*
- t) *Fixar as taxas eventualmente devidas por terceiras pessoas em virtude da utilização dos serviços da Associação;*
- u) *Aceitar heranças e, doações, nos termos da lei;*
- v) *Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes, designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;*
- x) *Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;*
- z) *Deliberar sobre a aquisição, onerosa ou gratuita, alienação a qualquer título e aluguer ou cedência a qualquer título de bens móveis; ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;*
- aa) *Propor à Assembleia-Geral o arrendamento ou alienação, gratuita ou onerosa, de imóveis da Associação;*
- bb) *Deliberar sobre o arrendamento de bens imóveis da Associação;*
- cc) *Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência;*
- dd) *Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;*
- ee) *Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;*

- ff) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;*
 - gg) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;*
 - hh) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das Deliberações dos Órgãos da Associação.*
 - ii) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação.*
- 3. A Direcção pode delegar em qualquer um dos seus membros alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia -Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.*

ARTIGO 42.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;*
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;*
- c) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção ;*
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;*
- e) Superintender na elaboração do plano de acção e orçamento, do relatório e contas de gerência, e do balanço da Associação*
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.*

ARTIGO 43.º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e coadjuvar a Direcção e o seu Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o*

- relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;*
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;*
 - c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;*
 - d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;*
 - e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;*
 - f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.*

ARTIGO 44.º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;*
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;*
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;*
- d) Prover todo o expediente da Associação;*
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.*

ARTIGO 45.º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;*
- b) A satisfação das despesas autorizadas;*
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou na sua falta ou impedimento, com o Vice - Presidente;*
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;*
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;*
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;*

- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;*
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;*
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;*
- j) A actualização do inventário do património associativo;*
- l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.*

ARTIGO 46.º

COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.

ARTIGO 47.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 23.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. A convocação das reuniões será feita pelo presidente ou pelo seu substituto, por sua iniciativa ou da maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 48.º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.

ARTIGO 49.º
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte, o balanço e o relatório e contas do ano anterior, bem como elaborar o relatório da sua actividade a apresentar à Assembleia -Geral; e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, a título oneroso, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 50.º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 51.º
COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que

a este pertencem e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 52.º
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;*
- b) Prover a todo o expediente;*
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;*
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;*
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.*

ARTIGO 53.º
FUNCIONAMENTO

- 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre , podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral.*
- 2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.*
- 3. O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção ou fazer-se representar por um dos seus titulares, sempre que o julgar conveniente, bem como tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.*

ARTIGO 54.º
VINCULAÇÃO POR ACTOS DA DIRECÇÃO

Os titulares do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com os titulares da Direcção pelos actos sobre os quais tenham emitido parecer favorável e pelos actos relativamente aos quais, tendo tido conhecimento de quaisquer faltas ou irregularidades, não as declarem expressamente, nos termos do artigo 21.º, ou não façam a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 55.º
PROCESSO ELEITORAL

1. Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral.
2. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia -Geral em exercício anunciará, com a antecedência de 60 dias sobre o termo do mandato, através de Aviso publicado na sede da Associação e noutros locais de estilo, a abertura do processo eleitoral, e solicitará ao Presidente da Direcção que diligencie a listagem actualizada dos associados no pleno gozo dos seus direitos, no prazo máximo de 30 dias.
3. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista comum para a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, composta por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos.
4. As listas apresentadas a escrutínio deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros de respectivo Órgão Social, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais de uma lista, nem concorrer a mais de um Órgão Social.
5. As listas dos candidatos serão subscritas por todos os elementos que as integram.
6. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral na sede da Associação até ao dia 10 do mês anterior ao da realização do acto eleitoral.
7. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral recebe as listas candidatas e, no prazo máximo de 5 dias úteis, verifica da sua conformidade, rejeitando as que não se conformem com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.
8. As listas definitivamente admitidas serão divulgadas pelo Presidente da Assembleia-Geral, na sede da Associação, nos 8 úteis dias imediatamente subsequentes.
9. A eleição dos Órgãos Sociais é feita por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
10. O escrutínio far-se-á de imediato após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os candidatos da lista mais votada.
11. Se, por qualquer razão, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 56.º
ELEGIBILIDADE

São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam cumulativamente os seguintes

requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;*
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;*
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;*
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;*
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação no caso da eleição para a Direcção;*
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.*

ARTIGO 57.º **BOLETIM DE VOTO**

- 1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.*
- 2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.*
- 3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.*
- 4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.*

CAPÍTULO V **SANÇÕES E RECOMPENSAS**

SUBSECÇÃO I **INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES**

ARTIGO 58.º **INFRACÇÃO DISCIPLINAR**

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, o facto, ainda que meramente culposo, praticado por qualquer associado, em violação dos deveres consignados no artigo 12.º.

ARTIGO 59.º **SANÇÕES DISCIPLINARES**

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) *Advertência verbal;*
- b) *Advertência por escrito;*
- c) *Suspensão até doze meses;*
- d) *Expulsão.*

ARTIGO 60.º
COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. *A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do número 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.*
2. *A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral.*

ARTIGO 61.º
PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1. *O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado 1 ano sobre a data em que a falta houver sido cometida, salvo quando à falta corresponda sanção legal que prescreva em tempo superior.*
2. *O direito de instaurar processualmente prescreverá igualmente se, conhecida a falta pela Direcção, não for instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo de 90 dias.*

ARTIGO 62.º
ADVERTÊNCIA

1 - *A **advertência verbal ou por escrito** é aplicável a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.*

ARTIGO 63.º
SUSPENSÃO

1. *A pena de **suspensão até doze meses** é aplicável nos casos de:*
 - a) *Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;*
 - b) *Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;*
 - c) *Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação para que tenha sido eleito ou nomeado;*
 - d) *Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.*
2. *A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não desobriga do pagamento da quota.*

ARTIGO 64.º
EXPULSÃO

1. A **expulsão** implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.
2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Cometerem crime de agressão ou injúria, independentemente de reconhecimento judicial, perante membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
3. Os associados que sejam punidos com expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 65.º
PROCESSO DISCIPLINAR

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência prévia obrigatória do associado.

ARTIGO 66.º
RECURSOS

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 67.º
CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem automaticamente a qualidade de sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 68.º DISTINÇÕES

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;*
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;*
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;*
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral.*

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 69.º DAS RECEITAS

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados efectivos;*
- b) A cobrança de quaisquer taxas, preços ou outros encargos financeiros eventualmente devidos pela utilização dos serviços da Associação;*
- c) Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos de qualquer natureza;*
- d) As retribuições de quaisquer serviços prestados pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;*
- e) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;*
- f) Doações, donativos, legados e heranças a favor da Associação;*
- g) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;*
- h) Os rendimentos de bens próprios;*
- i) O produto líquido de quaisquer iniciativas levadas a cabo pela Associação, de carácter cultural, recreativo, desportivo ou similar;*
- j) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;*
- l) O produto de rendas e alugueres de bens imóveis e móveis pertencentes à Associação;*
- m) O produto de subscrições;*
- n) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.*

ARTIGO 70.º
QUOTIZAÇÃO

Cada Associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral.

ARTIGO 71.º
DESPEAS DA ASSOCIAÇÃO

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;*
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;*
- c) Encargos com o pessoal da Associação;*
- d) Encargos legais;*
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;*
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.*

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

ARTIGO 72.º
EXTINÇÃO

- 1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas na lei ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.*
- 2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.*
- 3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.*

ARTIGO 73.º
DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO

- 1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia*

operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.

2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 74.º **EFEITOS DA EXTINÇÃO**

1. Extinta a Associação, é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes os contrataram de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 75.º **(DESTINO DOS BENS)**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações

com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 76.º **CORPO DE BOMBEIROS**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e

ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 77.º
DUVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 78.º
NORMA TRANSITÓRIA

- 1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.*
- 2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.*

Aprovados em Assembleia-Geral de 8 de Maio de 2009

A Mesa da Assembleia-Geral,
